



Av. Presidente Vargas, 800 - Belém (PA) - Companhia Aberta - Carta Patente: 3.369/00001 - CNPJ: 04.902.979/0001-44

AMAZÔNIA EMPRESARIAL):

- Linha FNO Empresarial Verde;
- Linha FNO Empresarial;
- Linha FNO Empresarial Ciência, Tecnologia e Inovação (FNO C,T&I).
- Programa de Financiamento Estudantil (FNO- AMAZÔNIA FIES);
- Programa de Financiamento em Apoio à Infraestrutura (FNO - AMAZÔNIA INFRA);
- Linha FNO Infraestrutura Verde;
- Linha FNO Infraestrutura.

NOTA 2 – Apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas com propósito específico de atender às diretrizes contábeis emanadas da legislação federal aplicada aos Fundos Constitucionais, sobretudo a Lei nº 7.827/1989 e Portaria Interministerial MI/MF nº 11, de 28 de dezembro de 2005, legislação societária, instruções do Banco Central do Brasil (BACEN) e pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), quando aplicáveis. As demonstrações financeiras do FNO são auditadas e publicadas semestralmente e ficam à disposição dos Órgãos de controle e fiscalização como Corregedoria Geral da União (CGU), Tribunal de Contas da União (TCU), inclusive sendo encaminhadas anualmente ao Congresso Nacional. As demonstrações financeiras, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, foram aprovadas pelo Conselho de Administração do Banco em 11 de março de 2022.

a) Moeda funcional

A moeda funcional de apresentação das Demonstrações Financeiras do FNO é o Real.

NOTA 3 – Resumo das principais práticas contábeis

a) Apropriação de receitas e despesas

- As receitas são oriundas de:
- encargos financeiros das operações de crédito;
 - recuperações de créditos baixados; e
 - remuneração dos recursos disponíveis paga pelo Banco.

As despesas são decorrentes de:

- taxa de administração;
- remuneração do agente financeiro PRONAF;
- serviços de auditoria externa;
- rebates, descontos e/ou expurgo de encargos financeiros, concedidos por ocasião das renegociações de créditos, quando autorizados por normativos dos órgãos reguladores;
- remissão dos financiamentos vinculados ao Programa Especial de Crédito para Reforma Agrária (PROCERA);
- provisões de bônus de adimplência;
- provisões para créditos de liquidação duvidosa.

As receitas e despesas são apropriadas pelo regime de competência.

Os encargos financeiros e o bônus de adimplência incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito rural com recursos do Fundo serão definidos pelo Conselho Monetário Nacional, por meio de proposta do Ministério da Integração Nacional (agora Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR), observadas as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional e de acordo com os respectivos planos regionais de desenvolvimento, conforme previsto na Lei nº 13.682, de 19 de junho de 2018, que deu nova redação ao art. 1º da Lei nº 10.177/2001. Os encargos financeiros poderão ser diferenciados ou favorecidos em função da finalidade do crédito, do porte do beneficiário, do setor de atividade e da localização do empreendimento. Os encargos financeiros das operações de crédito são devidos e consequentemente calculados de acordo com as regras definidas pela Lei nº 10.177/2001 e suas alterações, enquanto que nos financiamentos vinculados ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e ao Programa Especial de Crédito para Reforma Agrária (PROCERA) os encargos variam de acordo com as legislações e regulamentos dos Programas constantes no Manual de Crédito Rural (MCR), no capítulo 10, do BACEN.

b) Taxa de administração

A taxa de administração devida ao Banco é apropriada mensalmente conforme percentuais e deduções estabelecidos na Lei nº 7.827/1989 sobre o Patrimônio Líquido ou 20% dos recursos repassados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), dentre os dois métodos, o de menor valor, na forma do Decreto nº 9.539/2018.

c) Remuneração do agente financeiro Pronaf

A remuneração do agente financeiro devida ao banco administrador é apurada mensalmente, sobre os saldos médios diários das operações

de crédito vinculadas ao PRONAF, em conformidade com as regras definidas nos itens 17, 17-A, 17-B, 18 e 19 da Seção 1, capítulo 10 do MCR do BACEN.

d) Disponibilidades

A disponibilidade é representada pelos saldos dos recursos do FNO depositados no Banco, em moeda nacional, enquanto não liberados aos tomadores, composto pelas transferências oriundas da STN e dos retornos dos financiamentos, das remunerações pela taxa Selic extra-mercado divulgada pelo BACEN pagas pelo banco administrador, deduzindo as liberações de crédito, o del credere, as remunerações do agente financeiro PRONAF, as devoluções de operações já honradas pelo Banco e fundos garantidores e as despesas de taxa de administração e serviços de auditoria externa.

e) Devedores por repasses

As operações de repasses ao Banco e para as outras instituições financeiras estão demonstradas pelo valor principal do crédito, acrescido dos encargos financeiros calculados "pro rata die" e apropriados pelo regime de competência.

f) Operações de crédito

As operações de crédito são demonstradas pelo valor principal acrescido dos encargos financeiros calculados "pro rata die" e apropriados pelo regime de competência. Nos créditos com risco compartilhado, os encargos incidentes sobre cada parcela vencida são registrados em contas retificadoras de rendas a apropriar. As operações de crédito vencíveis nos próximos 12 meses ao do fechamento de balanço são classificadas no ativo circulante e as vencíveis acima deste período são classificadas no ativo não circulante. De acordo com a legislação vigente, o risco das operações com recursos do FNO está assim distribuído:

1. Risco integral do FNO - operações vigentes contratadas até 30 de novembro de 1998 de acordo com a Lei nº 7.827/1989, operações vinculadas aos programas do PROCERA, PRONAF A, B, A/C, Floresta, operações de linha de crédito emergencial.
2. Risco compartilhado (50% para o Banco e 50% para o FNO) - operações vigentes contratadas a partir de 1º de dezembro de 1998, conforme regulamento da Lei nº 10.177/2001.
3. Risco Integral do Banco - operações em nome próprio e com seu risco exclusivo, autorizadas pelo artigo 9º-A da Lei nº 7.827/1989 e Lei nº 10.177/01.

g) Del Credere

É o valor pago ao Banco para cobrir os riscos de crédito assumidos pela instituição, será fixado pelo Conselho Monetário Nacional, mediante proposta do Ministério de Desenvolvimento Regional, limitado a 6% ao ano conforme art.7º da Lei 14.227/2021. Esse valor é divulgado, porém não registrado contabilmente pelo Fundo, uma vez que recebe a receita das operações, já líquida do *del credere*.

h) Provisão para créditos de liquidação duvidosa

A provisão das operações de crédito consiste no total das parcelas de principal e encargos vencidas a partir de 180 dias, sendo baixadas como prejuízo quando atingem 360 dias de atraso, conforme disposto na Portaria Interministerial MIN/MF nº 11/2005. Com base na Portaria Interministerial MI/MF nº 244, de 14 de outubro de 2008, as operações de crédito renegociadas com base na Lei nº 11.775/2008 retornam à carteira com o seu respectivo registro de provisão, assim constituído:

- montante das parcelas que já haviam sido baixadas como prejuízo; e/ou
- valor da provisão existente antes da referida renegociação.

Essa provisão está registrada totalmente no ativo não circulante.

As renegociações administrativas estão definidas em política interna do Banco Administrador e consideram a capacidade de pagamento do cliente, observando a época de obtenção de receitas com prazos que não devem ultrapassar 50% do prazo permitido na operação original. Para os custos, estão limitadas a 5 anos.

i) Provisão para bônus de adimplência

Em conformidade com os normativos legais para os Fundos Constitucionais são concedidos bônus de adimplência aos tomadores de crédito, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do vencimento. Para os financiamentos de operações de crédito rural, a definição é feita pelo Conselho Monetário Nacional e, para as operações não rurais, o bônus está definido no inciso VI do art. 1-A da Lei nº 10.177/2001.